CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - BOLSA 95%

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e na melhor forma de direito, que entre si celebram **Digital House Educação S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Domingos Odália Filho, 301 Sala 16- 108- Centro Osasco, SP, 06010-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.226.155/0001-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, relativo ao curso de **Certified Tech Developer (CTD)**, e, de outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, abaixo qualificado(a), também denominado ALUNO:

CONTRATANTE: doris monteiro nascimento

RG: 3797915 **CPF**: 46005161415

ENDEREÇO: Rua Ambrósio Machado casa 11 - 210

MUNICÍPIO: Recife ESTADO: Pernambuco CEP: 50670010

TELEFONE: 81981954165

ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail): doris.dmn@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1.- O presente contrato de adesão é celebrado por força da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis nº 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB),

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO CONTRATO

2.1.- Ao realizar sua matrícula junto ao curso de Certified Tech Developer (CTD), na forma estipulada no parágrafo primeiro desta cláusula, o(a) candidato(a) a aluno(a), doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, identificado(a) e qualificado(a) no documento mencionado no referido parágrafo, **ADERE** ao presente instrumento jurídico, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro — A pré-matrícula do(a) candidato(a) a aluno(a) se faz mediante o preenchimento e a assinatura do documento *Formulário de Matrícula e Termo de Adesão (anexo 1)* e o pagamento do valor correspondente à parcela da primeira etapa do programa, fixada pela CONTRATADA para vigorar durante o ano de 2021/2022 para o formato integral (full-time) e 2021/2023 para o formato parcial (part-time), ou período letivo correspondente a cada uma das modalidades nos termos do Edital correspondente e do estipulado na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

Parágrafo Segundo – O programa indicado pelo(a) **CONTRATANTE** no *Formulário de Matrícula* mencionado no Parágrafo Primeiro desta cláusula será designado, doravante, simplesmente "*programa*".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- 3.1.- Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:
- I Pelo(a) **CONTRATANTE**, no caso de desistência em se matricular no programa, desde que, no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico para inicio das atividades escolares, comunique sua desistência, por escrito à **CONTRATADA**;
- II Pela **CONTRATADA**, desde que, no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico para inicio das atividades escolares, por meio de correio eletrônico (e- mail) ou aviso publicado em seu sitio na internet informe ou comunique sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido onúmero mínimo de inscritos suficiente para a formação de turma ou por outro motivo relevante;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no caput desta Cláusula, a CONTRATADA devolverá o valor total recebido do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da formalização, seja pela CONTRATADA, de sua desistência em oferecer o programa, seja pelo(a) CONTRATANTE, de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta cláusula, o(a) CONTRATANTE será considerado(a), para todos os efeitos legais e acadêmicos, aluno(a) devidamente matriculado(a) no *programa*, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o termino de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava e o disposto na Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Ainda que não tenha sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, se o pagamento referido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda for efetuado em cheque a matrícula do(a) CONTRATANTE somente se concretizará com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária, ficando estipulado que a devolução do referido documento, por qualquer motivo de responsabilidade do(a) CONTRATANTE ou do emitente do mesmo, desobrigará a CONTRATADA de prestar os serviços educacionais objeto deste contrato, salvo se o(a) CONTRANTE efetivar a substituição do cheque por dinheiro, no prazo que a CONTRATADA estipular e a exclusivo critério desta.

Parágrafo Quarto – Após o prazo estipulado acima, e tendo em vista que o valor pago pelo aluno bolsista (5%) cobre somente os custos administrativos de operação do curso e (re)matrícula do aluno, não será devido qualquer reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, aos(as) alunos(as) matriculados(as) em turma regular do Curso de Certified Tech Developer (CTD) mantido pela **CONTRATADA**, durante o curso, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos programas, conforme dispõe a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5.1.- Este instrumento não compreende a prestação dos serviços, nem o fornecimento dos produtos, abaixo mencionados, os quais, entretanto, poderão vir a ser prestados ou fornecidos de comum acordo entre as partes, mediante seu oferecimento pela **CONTRATADA** e sua solicitação expressa pelo(a) **CONTRATANTE**, a saber:

I.Ingressos, taxas, serviços de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extra-classe, ainda que constante do plano de ensino da disciplina/atividade acadêmica, bem como quaisquer outras despesas que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo(a) **CONTRATANTE**, mesmo que tal pesquisa constitua requisito acadêmico para a conclusão do programa;

II.Seguros;

III.Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos programas e atividades;

IV. Serviços especiais de recuperação, provas substitutivas e aulas de reposição, salvo quando as aulas a serem respostas tenham deixado de ser ministradas na época própria pela **CONTRATADA**;

V.Fornecimento de certidões, declarações e quaisquer outros documentos acadêmicos exceto os documentos comprobatórios da conclusão do curso;

VI.Emissão de diploma;

VII.Despesas devidas para efeito de registro de diploma;

VIII. Emolumentos devidos pelos cartorários que sejam necessários;

IX.Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (softwares), provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) **CONTRATANTE** ter acesso às informações de seu interesse, ou aos conteúdos programáticos e às atividades didático-pedagógicos que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pela **CONTRATADA** por meio da rede internacional de computadores (internet), garantido ao(à) **CONTRATANTE** o acesso a essas informações e aos mencionados conteúdos programáticos e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nas dependências da **CONTRATAD**A, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s), divulgados pela **CONTRATAD**A;

X.Materiais didáticos, esportivos e de arte, bem como instrumental de uso obrigatório individual ou coletivo, quando forem os casos;

XI. Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;

XII.Despesas que o(a) **CONTRATANTE** tiver para o desenvolvimento e a elaboração de trabalhos de conclusão de curso e/ou de módulo;

XIII.Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1.- A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) **CONTRATANTE** no *programa*, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, encerrando-se com a conclusão do semestre ou período letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava.
- 6.2.- Ressalvado o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I. Por pedido de desligamento, requerido pelo(a) **CONTRATANTE** em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado junto à **CONTRATADA**;
- II. Pela CONTRATADA, por motivo disciplinar, nos termos do Regimento da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do Inciso I desta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento das parcelas vencidas até a data da protocolização de seu requerimento;

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Inciso II desta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento das parcelas da semestralidade ou período letivo vencido até o mês anterior à data de seu efetivo desligamento do **programa**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO

- 7.1.- As obrigações expressas neste Contrato cessarão nas seguintes hipóteses:
- I. Pelo término da prestação do serviço educacional, com o término de todos os pagamentos acordados pelo **Aluno** e a entrega, pela **Contratada**, conforme o caso, do Diploma, nos termos constantes do Regulamento.
- II. Pela desistência formalizada pelo Aluno, com apresentação de pedido por E-mail
- III. Pela desistência, cancelamento ou trancamento formalizados pelo Aluno, com apresentação de pedido por E-mail
- IV. Pelo desligamento do Aluno nos termos do Regulamento do Curso.
- 7.2.- Em todos os casos elencados acima, exceto a alínea "I", serão observados os seguintes procedimentos:
- I. antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do Semestre ou Período Letivo, incorrerá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total mencionado na Cláusula Segunda, tendo em vista a impossibilidade de reposição de sua vaga por outro Aluno;
- II depois de decorridas 50% (cinquenta por cento) do Semestre ou Período Letivo, incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total mencionado na Cláusula Segunda.
- 7.3 Na hipótese de não apresentação da solicitação de desistência, cancelamento, trancamento ou transferência do curso, conforme previsto na alínea "III" do item 8.1 desta cláusula será devido, pelo **Aluno**, as parcelas vencidas até a data da efetiva apresentação da referida solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA POSTERIOR AO PRAZO

8.1.- Não tendo sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento estipulado na cláusula terceira, se o(a) **CONTRATANTE**, posteriormente, resolver desistir do programa, deverá requerer seu desligamento do programa, na forma estabelecida no Inciso I da Cláusula Oitava, sob pena de, não o fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas da semestralidade ou período letivo que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até que formalize o mencionado desligamento.

CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

9.1.- Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, a cada novo período letivo o(a) **CONTRATANTE** deverá renovar sua matricula no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pela **CONTRATADA**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente e perder o direito à vaga no *programa*.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação da matrícula se procede por meio do preenchimento, da assinatura e da protocolização do respectivo "Termo de Adesão", e do pagamento da primeira parcela pertinente ao novo período letivo.

Parágrafo Segundo – Se o pagamento for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATANTE não possa ou não se interesse em se matricular no período subsequente, deverá requerer o trancamento da matrícula para o referido período, mediante requerimento protocolizado por e-mail junto à CONTRATADA, hipótese em que não será devolvido nenhum pagamento enquanto a matrícula estiver trancada; não sendo renovada a matrícula, nem requerido o trancamento para o período subsequente, no prazo devido, o(a) CONTRATANTE será considerado(a) desistente e perderá o direito à vaga.

Parágrafo Quarto – O(A) CONTRATANTE poderá trancar sua matrícula no decorrer do período letivo, mediante requerimento protocolizado junto à CONTRATADA, hipótese em que não ficam suspensas as cobranças referentes ao período do trancamento, sem prejuízo daquelas já vencidas quando da apresentação do pedido de trancamento da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA

01.- O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a informar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer da partes, sob pena de se presumirem válidas todas as comunicações e intimações enviadas ao endereço do(a) **CONTRATANTE** no endereço constante dos registros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1.- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados, por dolo ou culpa, à **CONTRATADA**, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências da **CONTRATADA**, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 12.1.O/A CONTRATANTE declara ciência de que o valor total do curso corresponde ao montante de R\$28.000,00, de modo que todos e quaisquer outros valores que vierem a ser cobrados terão como valor-base o disposto nesta cláusula.
- 12.2.- O/A CONTRATANTE declara ciência de que recebe, por meio da presente, bolsa parcial do curso no valor de 95% do valor total do curso no ato da celebração do presente contrato, **cabendo ao (à) CONTRATANTE o pagamento dos 5% remanescentes, equivalentes a R\$1.400,00**, da seguinte forma:
- I.O pagamento estipulado para os 5% remanescentes do *programa* será parcelado em 2 prestações, da seguinte forma:
- a) R\$840,00, referentes à primeira etapa do curso, devidos no ato da matrícula
- b) R\$560,00, referentes à segunda etapa do curso, devidos no ato da rematrícula, com reajuste anual pelo IGPM computado desde a data da celebração do presente contrato até a data do efetivo pagamento

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira anuidade será tido como concordância expressa do(a) **CONTRATANTE**, em relação ao preço estipulado no edital, ressalvada a bolsa parcial já concedida pelo âmbito do presente contrato.

Parágrafo Segundo – No caso de concessão de bolsa de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos, o(a) CONTRATANTE estará desobrigado(a) do pagamento das parcelas enquanto a referida bolsa for mantida pelo respectivo concedente, comprometendo-se desde já a pagar as parcelas correspondentes aos meses em que porventura a bolsa tenha sido suspensa.

DMIN

Parágrafo Terceiro – A ausência do(a) **CONTRATANTE** às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não o(a) exime do pagamento das parcelas do período letivo em andamento, tendo em vista que sua vaga no respectivo programa e turma será mantida e os custos da **CONTRATADA** não serão reduzidos por sua ausência às atividades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DATA PARA PAGAMENTO

13.1.- Pelos serviços prestados pela Contratada o Contratante pagará neste ato as parcelas

descritas na cláusula décima segunda do contrato, nos termos das condições de pagamento disponibilizadas pela Contratada no ato de cada pagamento.

13.2.- Os valores das parcelas vincendas será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base no IGPM-FGV acumulado no período, ou na sua falta, por outro índice que o governo venha a fixar tal finalidade, e corrigidos desta forma até o término das obrigações de pagamento previstas neste Contrato. Os valores ajustados para o pagamento em até 12 (doze) parcelas não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

- 14.1.- Se a parcela da anuidade não for paga nos prazos acima estipulados, o(a) **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:
- I. Atualização monetária, mediante a aplicação do IGPM pro rata dia, a partir do vencimento;
- II.1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimos dos juros de mora e da multa, na forma estipulada nos incisos desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de anuidade, o(a) **CONTRATANTE** estará impedido(a) de efetivar a renovação de sua matrícula para o período letivo seguinte, conforme estabelecem o artigo 5°. da Lei nº 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPENDÊNCIA (DP)

- 15.1.- O aluno que não obtiver a nota mínima para aprovação em cada uma das matérias cursadas, no semestre ou período letivo, será considerado em dependência, devendo cursar a matéria novamente e obter a nota mínima para aprovação no período letivo imediatamente seguinte, sob pena de ser impedida sua graduação no curso;
- 15.2.- Considerando o serviço adicional que deverá ser prestado para cursar a nova matéria, será devido pelo aluno o valor proporcional a cada matéria cursada novamente e sua respectiva carga horária, vis-a-vis os valores totais do curso dispostos na cláusula décima segunda.
- 15.3. A concessão de bolsa integral ou parcial ao aluno não o isenta do pagamento das matérias de dependência (DP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

- 16.1.- O aluno manifesta ciência que a CONTRATADA é a responsável pela montagem do quadro pedagógico e conteúdo programático do curso, fixando unilateralmente a grade horária e determinando os dias e horários de presença obrigatória dos alunos em todas as atividades necessárias.
- 16.2.- Sem prejuízo do disposto acima, e considerando que o curso objeto do presente contrato

é oferecido nas modalidades integral (full-time) e parcial (part-time), o aluno declara desde já disponibilidade de horários a seguir, a depender da modalidade optada:

(a)Full-time: das 08:30h às 18:00h (b)Part-time: das 19:00h às 22:45h

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim terem as partes contraentes pactuado, as assinam este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Paulo, 30/06/2021 01:04 PM

DIGITAL HOUSE EDUCAÇÃO S.A. CONTRATADA	Doris Monteiro do Nascimento	
	doris monteiro nascimento	
Testemunhas: NOME: RG:		
NOME: RG:		

(Anexo 01)

DIGITAL HOUSE EDUCAÇÃO S.A.

FORMULÁRIO DE PRÉ-MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO

Por meio do presente, venho REQUERER minha Matrícula no Curso de CERTIFIED TECH DEVELOPER (CTD), com início em 09/08/2021.

1.DADOS PESSOAIS:

NOME: doris monteiro nascimento

RG: 3797915 **CPF**: 46005161415

ENDEREÇO: Rua Ambrósio Machado casa 11 - 210

MUNICÍPIO: Recife ESTADO: Pernambuco CEP: 50670010

TELEFONE: 81981954165

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): doris.dmn@hotmail.com

TERMO DE ADESÃO

- 1.Pelo presente, declaro que estou de pleno acordo com as condições abaixo e manifesto minha ADESÃO ao Contrato de Adesão Prestação de Serviços Educacionais Curso de Certified Tech Developer, cuja cópia foi divulgada juntamente com o Edital correspondente:
- 2. A prestação dos serviços educacionais relativos ao curso escolhido está condicionada à formação da respectiva turma, que depende da confirmação da matrícula de um número mínimo de alunos que seja suficiente para garantir a viabilidade financeira do Programa;

DMIN

- 3. Não sendo confirmada a matrícula do número mínimo de alunos suficiente para a formação da turma respectiva, ou no caso de ocorrer outro motivo relevante, que impeça a ministração do programa, a **CONTRATADA** me comunicará, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista para inicio das atividades escolares conforme cronograma de atividades e calendário acadêmico, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aviso publicado em seu sitio na Internet, que o programa não será oferecido;
- 4. Na hipótese do item "3" acima, a Contratada me restituirá eventual valor pago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tiver sido feita a comunicação acerca do não oferecimento do curso ou da não formação da turma; 5. A pré-matrícula somente se efetivará com o pagamento da 1ª. (primeira) parcela do valor do curso e, se o pagamento tiver sido feito mediante cheque, com a compensação do mesmo;
- 6. A pré-matrícula ora solicitada poderá ser por mim cancelada, se eu o solicitar formalmente, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data do início das atividades escolares, conforme previsto no cronograma de atividades e calendário acadêmico, hipótese em que terei direito à devolução integral do valor que já tiver pago;
- 7. No caso de minha desistência do programa depois do decorrido o prazo estabelecido no item "6" acima, deverei requerer formalmente o cancelamento da matrícula, nos termos do "contrato de prestação de serviços educacionais" a que estou aderindo, e estarei obrigado(a) a pagar as parcelas vencidas.

São Paulo, 30/06/2021 01:04 PM

DIGITAL HOUSE EDUCAÇÃO S.A.	Doris Monteiro do Nascimento
CONTRATADA	ALUNO(A)